



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1388/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 2 -

01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 5.500,00
12	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
12.001.27.813.3401.2.034	Departamento de Esportes	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 6.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 450,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
14.001.18.541.1801.2.195	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 2.000,00
88	Encargos Especiais	
88.001.28.843.3301.2.059	Resgate da Dívida INSS/FGTS/SANEPAR	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 22.228,46
88.001.28.843.3301.2.060	Amortização Principal e Encargos Precatórios	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corr	R\$ 50.000,00

Total Redução: R\$ 138.412,63

II - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

RECEITA	Descrição	Valor
17.22.01.13.90.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.510,56

III - Superávit Financeiro

FONTE	Descrição	Valor
497	Vigilância em Saúde	2.571,86
495	Atenção Básica	7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito

difficuldade orçamentária do Município de Grandes Rios em regularizar de maneira imediata a totalidade da oferta de vaga na Educação Infantil.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Resolve:

Para preenchimento das vagas existentes na Educação Infantil - Creche, estabelecer Critérios de Prioridade para matrícula inicial em Jornada Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, em preparação ao Plano de Ampliação de Vagas na Educação Infantil apresentado ao Poder Judiciário da Comarca de Grandes Rios, visando estabelecer a reorganização do acesso às vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Dos critérios para Matrícula Inicial nos CMEIs.

1. Crianças encaminhadas para matrículas nos CMEIs por Ordem Judicial. (Prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera), direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
2. Crianças com deficiência, direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
3. Crianças beneficiárias do Bolsa Família
 - a) Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias, nas situações em que a mãe esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).
 - b) Vaga em Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas diárias, nas situações em que a mãe não esteja trabalhando na data da oferta da vaga para crianças de 0 a 3 anos (creche).
4. Depois de inseridas as crianças constantes nos itens I, II e III, as vagas remanescentes serão preenchidas, com a oferta da vaga em Jornada Educacional Integral de 7 (sete) horas e Parcial de 4 (quatro) horas diárias, observando a condição cronológica de inserção na Lista de Espera.
5. Por Jornada Integral compreende-se o período de no mínimo 7 (sete) horas diárias de atendimento. Por Jornada Parcial, compreende-se o período de 4 (quatro) horas diárias de atendimento, sendo das 7h e 30m às 11h e 30m no período matutino, e das 13h às 17h no período vespertino.
6. Esta instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no Órgão Oficial do Município de Grandes Rios.

Do número de vagas previstas para o ano letivo de 2017 por turma e o cronograma para confirmação de matrícula e inscrições.

Para realização das inscrições para seleção de vagas, serão considerados os seguintes critérios tendo disponíveis as vagas relacionadas abaixo por turma:

TURMA	VAGAS
Berçário	10
Maternal I	01
Maternal II	12
Maternal III	06
Pré 4 anos	Atendimento Obrigatório

Para pais ou responsáveis confirmarem a matrícula e fazerem novas inscrições para seleção de vaga, serão consideradas as seguintes datas:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO
Renovação das matrículas dos alunos Educação Infantil	27/11/17 a 15/12/17	Secretaria do CMEI Segunda a sexta-feira das 8h às 11h e 30m e 13h 30m às 16h
Inscrições para seleção de vagas para ano letivo de 2018. Educação Infantil.	20/11/17 a 15/12/17	Secretaria do CMEI Segunda a sexta-feira das 8h às 11h e 30m e 13h 30m às 16h
Resultado do processo seletivo das inscrições para Educação Infantil.	22/01/2018	Diário Oficial e Secretaria do CMEI.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, Grandes Rios, 14 de novembro de 2017.

Silvia Lurdes de Lima Picoli
Secretaria Municipal de Educação

Educação

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Instrução normativa nº 01/2017.

Grandes Rios, 11 de novembro de 2017.

Estabelece critérios de prioridade para Matrícula Inicial em Jornada Integral de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil

A Secretaria da Educação do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições, visando o preenchimento de Vagas existentes na estrutura dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, e:

Considerando que constitui dever do Poder Público, observar o contido no "Art.6º da Constituição Federal, "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência dos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando a Meta I, Lei Federal nº. 13.005/2014 "ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE" e a Meta I da Lei Municipal nº 964/2015 que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de grandes Rios - PME 2015-2025, "ampliar a oferta de educação infantil modalidades creche, de modo a atender 50% da população Municipal de 0 a 3 anos".

Considerando a necessidade imediata de redução da Lista de Espera para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, buscando garantir o efetivo cumprimento da Disposições Constitucionais, tanto no que se refere ao direito educacional da criança, quanto ao direito social das famílias, propriamente, aquelas mais vulneráveis economicamente.

Considerando os esforços envidados pelo município de Grandes Rios visando garantir o direito da criança em receber atenção educacional desde os primeiros anos de vida, em índices superiores aos registrados em âmbito nacional, como apresentado na Lei Municipal nº 964/2015 de 22 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação "Percentual de população de 0 a 3 anos que frequenta a escola 23,2% (Brasil), 14,8 (Grandes Rios)". A meta estabelecida para ser alcançada pelos municípios é de 50% para a presente data, e de acordo com o IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) o município de Grandes Rios atende 50,85% das crianças de 0 a 3 anos de idade.

Considerando a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e a comprovada





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1388/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 3 -

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-500, DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, nº s/n, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor Paulo Cezar Lopes, inscrito no CPF.532.143.159-00 e Rg 3.472.131, Pr. Residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa Sn, Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Estado do Paraná. com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	90.000,00	R\$ 3,26	R\$ 293.400,00
2	ETANOL	IPIRANGA	20.000,00	R\$ 2,88	R\$ 57.600,00

R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.610.404/0001-50, com sede na Rodovia Pr451, KM 03, Cep. 86.845-000 na cidade de Grandes Rios- Pr, neste ato representada pelo Senhor Valentim Bordim, portador da Cédula de Identidade, RG nº 518546 e inscrito no CPF/MF nº 143.590.659-49, residente no Trevo de Ribeirão Bonito s/n Cep. 86.845-000-Município de Grandes Rios, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	GASOLINA	GP COMBUSTIVEIS	50.000,00	R\$ 4,01	R\$ 200.500,00
4	Óleo Diesel S10	GP COMBUSTIVEIS	70.000,00	R\$ 3,26	R\$ 228.200,00

R\$ 428.700,00 (quatrocentos e vinte oito mil e setecentos reais), doravante denominado CONTRATADO resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a **aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel-S-500, diesel-S-10, gasolina e etanol, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 67/2017 e processo administrativo nº 97/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios,

mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Solicitação de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1388/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 4 -

de pedido formal endereçado ao Município de Grande Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou

inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento)





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2017/EDIÇÃO Nº1388/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 5 -

a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Material Consumo
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Material Consumo
62	03.005.04.122.0300.2122	33.90.30.00	Material Consumo
102	05.001.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Material Consumo
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Material Consumo
130	05.002.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material Consumo
492	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00	Material Consumo
181	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
182	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
183	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
189	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Material Consumo
192	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Material Consumo
195	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Material Consumo
255	07.002.10.301.1001.2190	33.90.30.00	Material Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Material Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Material Consumo
295	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Material Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Material Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Material Consumo
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Material Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Material Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Material Consumo
504	08.002.08.244.0803.2202	33.90.30.00	Material Consumo
397	09.001.20.541.3101.2161	33.90.30.00	Material Consumo
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
409	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
410	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Material Consumo
469	14.001.18.541.1801.2195	33.90.30.00	Material Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 14 de Novembro de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,
Paulo Cezar Lopes-Representante Legal

BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME,
Valentim Bordim-Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

